



DECRETO

Nº 7787/2020

“Dispõe sobre o horário de expediente em repartições públicas municipais.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020, que estende a quarentena a partir de 23 de abril de 2020 ao dia 10 de maio de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o funcionamento para execução de trabalhos internos e externos, em dias úteis, das 13h00 às 18h00 de forma ininterrupta em órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O atendimento ao público continuará suspenso em conformidade com os Decretos Municipais nº 7707/2020 e nº 7786/2020.

§ 2º - Não se aplica o disposto no caput aos serviços essenciais nos Decretos nº 7707/2020 de assistência à saúde, assistência social e atividades de segurança pública.

Artigo 2º - A Secretaria de Serviços Públicos poderá funcionar em turnos de 05 horas a serem definidos pelo secretário da pasta.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

São Sebastião, 29 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito